

que deverá preencher o relatório do Anexo III, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento do Formulário do Anexo II.

§1º Caso restem dúvidas quanto à titulação apresentada para a avaliação da sua pertinência em relação à área de atuação ou de desempenho do cargo ou função, o servidor deverá incluir no protocolo justificativa, relatando de forma clara, como a titulação apresentada serviu ou servirá para o desenvolvimento de suas atividades.

§2º Na hipótese de não concordância pelo servidor quanto ao contido no relatório, caberá pedido de reconsideração a ser requerido diretamente à Comissão, preenchendo o documento do Anexo IV, que deverá ser realizado no prazo de dez dias úteis, a contar do ato de ciência do avaliado, cabendo à Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC emitir parecer conclusivo, no prazo de quinze dias úteis, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§3º Transcorrido o prazo de vinte dias úteis da data de emissão do relatório de avaliação para Promoção por Capacitação se presumirá cientificado o avaliado e iniciado o prazo disposto no §2º deste artigo.

Art. 8º A Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC encaminhará à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF o processo de avaliação para concessão da promoção por capacitação dos servidores habilitados.

Art. 9º A Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF, após a análise da Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC, elaborará a Resolução Conjunta Agepar/Seap para concessão da promoção e encaminhará o processo ao Gabinete para deliberação e assinaturas do Diretor-Presidente e do Secretário da Administração e da Previdência, para posterior publicação pela Seap.

Parágrafo único. A promoção prevista passará a ser direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo os efeitos funcionais e financeiros devidos a partir desta data.

Art. 10. A Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF realizará o processo de implantação da promoção e registro para o servidor, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/Seap.

Art. 11. A Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF realizará o respectivo registro nos assentamentos funcionais do servidor, e encaminhará, posteriormente, o protocolo ao Gabinete do Diretor-Presidente para ciência e envio ao servidor, que manterá a guarda do protocolado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos, dúvidas e excepcionalidades, eventualmente não enquadráveis nesta Resolução, deverão ser protocolados e encaminhados ao Gabinete, para análise e apreciação do Diretor-Presidente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 24 de agosto de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rejane Maria Schirr Scolari
Conselheira Relatora

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 115143/2026

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 267, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Concessão de Licença Capacitação a servidores públicos do IDR-Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e considerando os protocolos nº 24.608.737-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 90 (noventa) dias, ao seguinte servidor:

I - ADRIANO MACHADO DA SILVA, CPF nº 005.XXX.XXX-45, por 90

(noventa) dias, no período de 01/09/2026 a 29/11/2026, conforme constante no processo nº 24.608.737-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 115266/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 268, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 25.745.952-7,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 173/2026, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.174 de 29 de junho de 2026, conforme notificado no protocolo 25.745.952-7, com seu arquivamento, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021;

Art. 2º Prestar comunicação competente à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011;

Art. 3º Dar ciência a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Art. 4º Estabelecer que essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 115333/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 269, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 25.764.391-3,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 148/2026, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.155 de 29 de maio de 2026, conforme notificado no protocolo 25.764.391-3, com seu arquivamento, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021;

Art. 2º Prestar comunicação competente à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011;

Art. 3º Dar ciência a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Art. 4º Estabelecer que essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 115422/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 266, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para representar o IDR-Paraná, perante os órgãos de trânsito, bem como para a gestão e tramitação de processos relacionados a autos de infração e penalidades de trânsito aplicadas aos veículos vinculados ao Instituto.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Altair Sebastião Dorigo, nomeado pelo Decreto nº 13.832 de 26/05/2026 - DIOE nº 12.152 de 26/05/2026, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121 de 2019 C/C inc. XXV do art. 16 do Decreto nº 9.177 de 2021, sem prejuízo de

